

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 065/2001

Sanciona e promulga o projeto de Lei 065/2001, que institui o Programa de Qualificação de Professores de Nível Médio para o Curso superior de Licenciatura Plena.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES, destinado aos professores efetivos, exercício do Magistério Municipal, com titulação de Nível Médio para o Curso Superior de Licenciatura Plena.

Art. 2º - O Município poderá utilizar os recursos do FUNDEF para a concretização do programa, mediante contrato ou convênio com instituições de ensino.

Art. 3º - O Município pagará 100% (cem por cento) da anuidade do professor junto à instituição de ensino contratada/conveniada para a realização do Programa, no exercício 2002.

Parágrafo Único - Para o Exercício de 2002 o Município poderá efetuar o pagamento das anuidades para os professores que, a data desta Lei, já se encontrem regularmente matriculados em instituições diversas de Ensino Superior.

Art. 4º - O Professor beneficiado pelo programa instituído por esta Lei, celebrará termo com o Município, no qual comprometer-se-á a lecionar habilitação obtida por período igual, no mínimo, ao tempo de duração do curso, sob pena de devolução do valor dispensado pelo Município acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotações orçamentárias oriundas do FUNDEF OU PRÓPRIAS MDE.

Art. 6º - O Município não efetuará pagamento de disciplinas em que o Professor for reprovado ou desistir de frequentar o curso.

Art. 7º - O Executivo regulamentará, no que couber, o Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 27/12/2001

Deoclides Trisch Werb